



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA 001

Ref.: Processo 150/90

Assunto: Projeto de Resolução 036/90

Autor: Vereador Rubens José Borges

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 256 os seguintes Parágrafos:

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a Comissão elaborará dois projetos de decreto legislativo, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1.990.



RUBENS JOSÉ BORGES

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº Processo nº 150/90
ASSUNTO: Emenda 001 do Projeto de Resolução 036/90

Aprovado em 15/12/90
em a Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Apresentada pelo Vereador Rubens José Borges, a Emenda 001 ao Projeto de Resolução 036/90 visa acrescentar parágrafos ao Art. 256.

Atendidas as formalidades regimentais, a matéria veio a ter a esta Comissão, para receber parecer, que emitimos a seguir.

PARECER

Diz o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica do município:

" Art. 39 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer' as seguintes atribuições, dentre outras:

I- _____


II- elaborar o Regimento Interno.

Dessa forma, é competência legal do Vereador qualquer matéria' atinente ao Regimento Interno da Casa.

CONCLUSÃO

A Comissão ^{opina} pela legalidade e juridicidade da matéria, sugerindo, inclusive, a sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1.990.



Ronan Pereira de Almeida
Relator